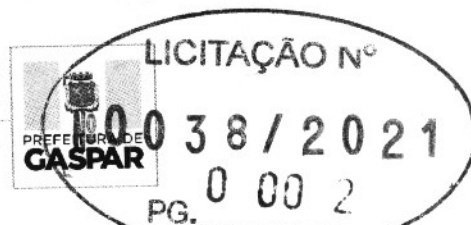




SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE CULTURA



Memorando nº 462/2021

Gaspar, 22 de novembro de 2021.

Ilma. Sra.

Daniela Barkhofen

Diretoria Geral de Compras e Licitações

Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROTOCOLO
Data 24/11/21 17:00 Horas
Assinatura

Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras e Licitações
Matricula 16214

Ref: Justificativa Contratação Artística - Música Até Você

Prezado Sra.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, requerer a autorização da despesa referente à contratação dos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Ao transcorrer da pandemia, não foi possibilitada realização de eventos presenciais desde o ano anterior. Com o impacto positivo do cronograma de vacinação e a consequente melhora no quadro do COVID-19, nosso município se programa para organização das festividades do Natal de Gaspar de 2021.

Como é de conhecimento a data natalina faz alusão ao nascimento de Cristo, sendo um momento extremamente esperado pelo comércio local e pela comunidade em geral. Neste ano, a programação está repleta de atrações artísticas e culturais, que visam proporcionar momentos de alegria, esperança e entretenimento aos nossos munícipes.

Para compor a programação natalina, a cantora Michelli Fortes irá realizar um show de aproximadamente 2h no Piano de Cristal. A apresentação trata-se de uma comitiva itinerante, intitulado "Música Até Você", que irá percorrer os bairros do Município de Gaspar. A estrutura do Show acontece da seguinte forma: a) Caminhão personalizado Equipado com Som de excelente qualidade; b) Painéis de Led de ultima geração; c) Gerador de Energia; d) Iluminação em Led para destacar o show; e) Iluminação em *moving beam* para efeitos externos nas casas e prédios; f) Efeitos especiais do show; g) Equipe de Vídeo transmissão; h) Equipe de Produção.

No que concerne ao seu pagamento, necessário mencionar que é indispensável o fornecimento de cachê para apresentação em pauta, sobretudo, face à necessidade de valorização do trabalho desenvolvido pelos artistas do estado de Santa Catarina, bem como considerando que Michelli possui seu trabalho reconhecido à nível estadual e nacional. Não obstante, o pacote da artista

fornecerá toda a infraestrutura para realização do show, já estando inclusos gastos como deslocamento, instrumentos musicais, equipe de apoio e alimentação.

Por fim, solicita-se a autorização do valor orçado em R\$ 28.000,00 (três mil reais), proveniente da Dotação 98 (3.3.90.00.00.00.00), destinada à Eventos Culturais, porquanto imprescindível para a realização do evento em pauta.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol da cultura e da arte em nosso município.



Bruna Basei

BRUNA BASEI
Diretora de Cultura

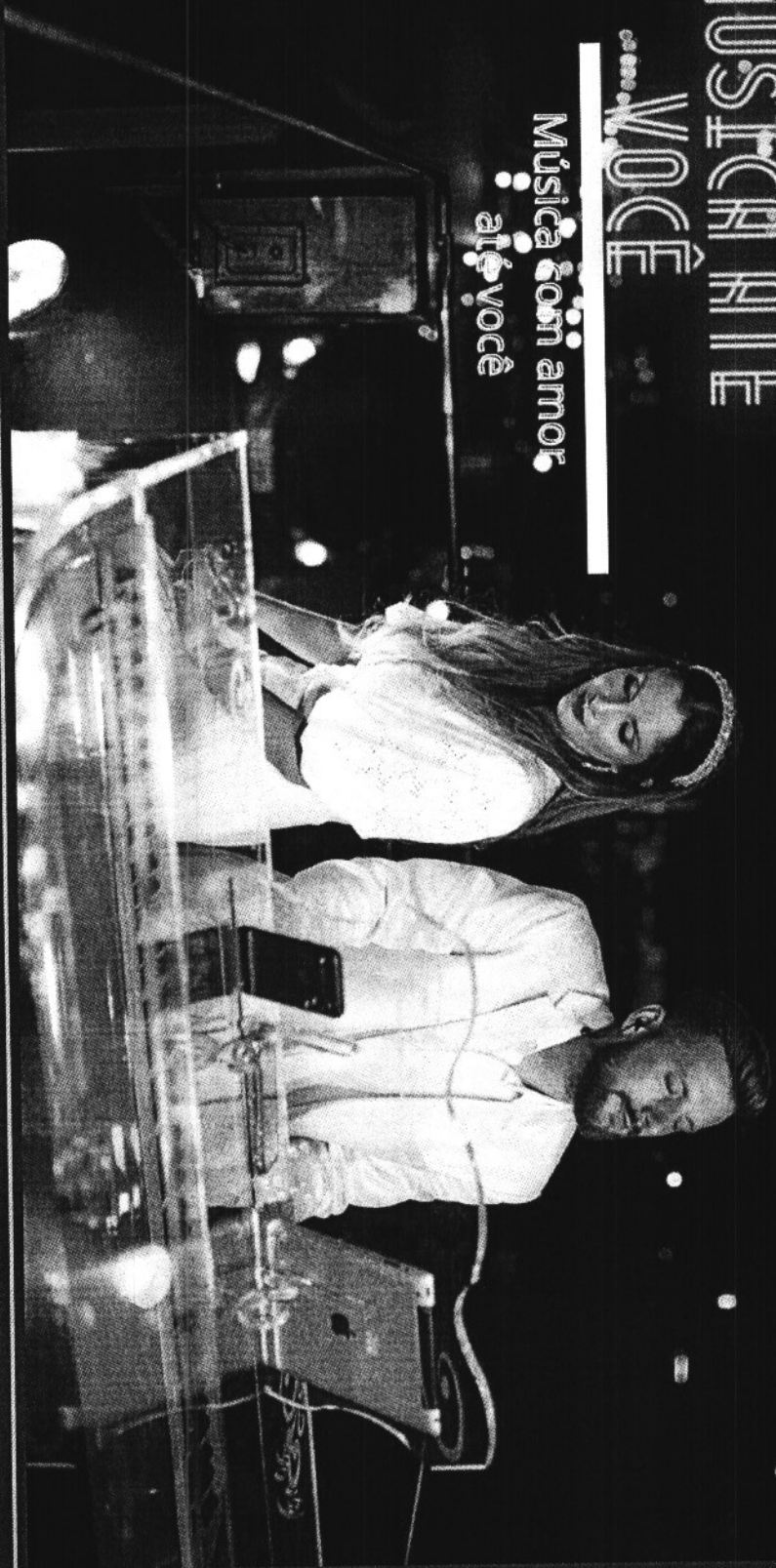
Bruna Basei
Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Educação
Bruna Basei
Diretora de Cultura

Emerson Antunes
Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Educação
Emerson Antunes
Secretário de Educação

Projeto

MÚSICA RÁTE VOCE

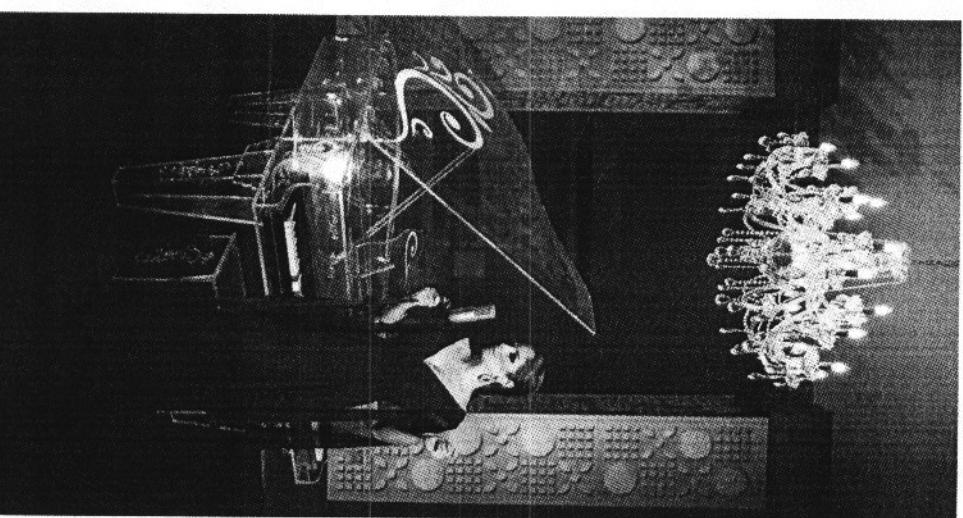
Música com amor
até você



Projeto Música Até Você

Inovação

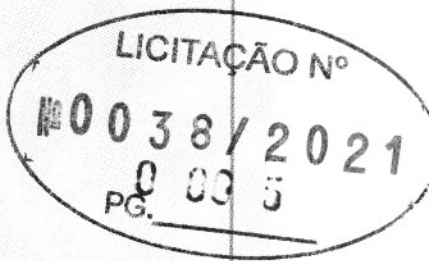
Com a pandemia o mundo parou e o setor de eventos foi um dos mais afetados. Mas essa foi a mola propulsora para a Inovação e desenvolvimento de um projeto nunca visto antes. O projeto, leva amor e esperança aos lares das pessoas, muitas delas sem condições de ir até um local específico assistir.



O Show

Pelas ruas da

Cidade



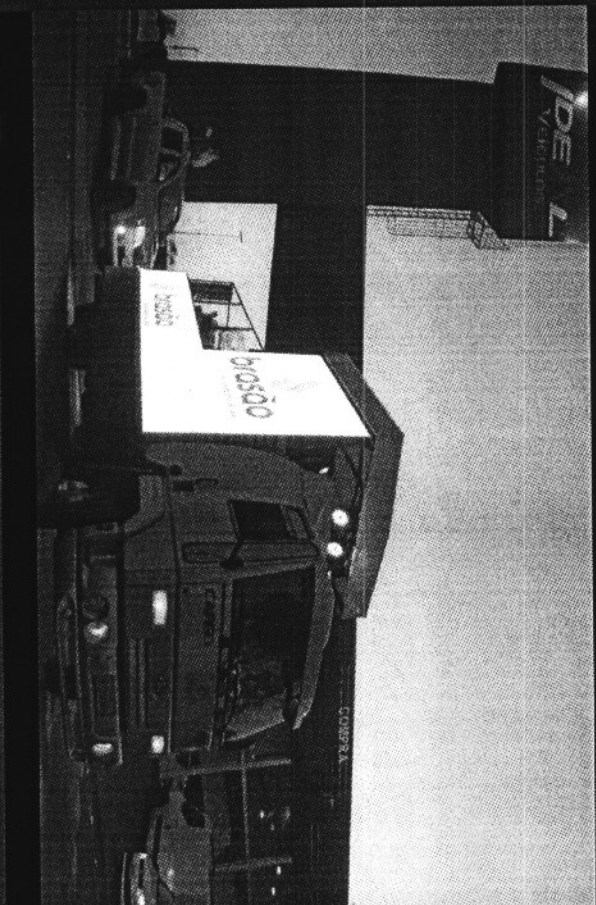
É muito mais do que um show musical, é música sendo levada a todas as pessoas sem distinção, com um repertório cheio de significado e que tem o poder de tocar a alma. Promovendo uma experiência completamente única e que rendem grandes memórias, o show acontece em movimento, ou seja, em cima de um caminhão palco, preparado especificadamente para essa apresentação, circulando pelas principais ruas da cidade, auxiliando assim, no resgate de bons momentos enquanto sociedade.



A Estrutura do Show

Avaliado em mais R\$ 500 000,00 (Quinhentos Mil Reais) a estrutura do Show acontece da seguinte forma:

- Caminhão personalizado Equipado com Som de excelente qualidade
- Painéis de Led de ultima geração
- Gerador de Energia
- Iluminação em Led para destacar o show
- Iluminação em mooving beam para efeitos externos nas casas e prédios
- Efeitos especiais do show
- Equipe de Vídeo transmissão
- Equipe de Produção

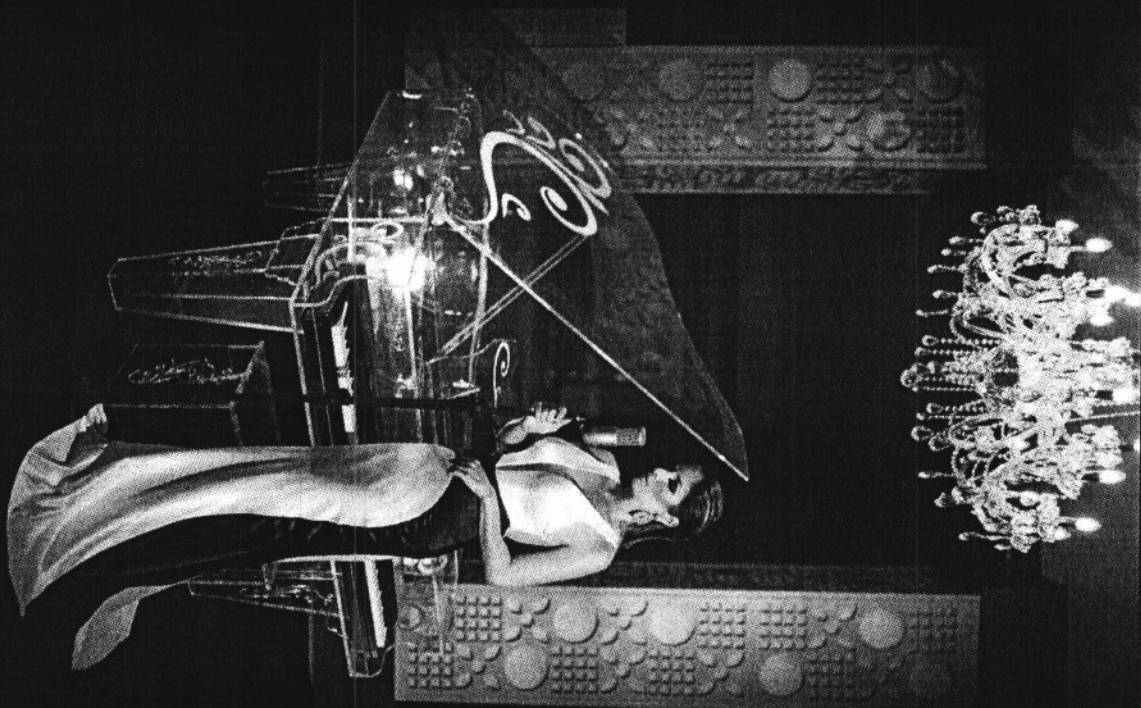




A Artista:

-- Michelli Fortes acompanhada no Piano Cristal

- Artista com mais de 23 anos de experiência em eventos; emociona com um repertório de significado e atemporal
- A beleza do Piano de Cristal torna ainda mais encantadora a apresentação;
- O Acordeom trás ainda mais brilho ao show, ao ser tocado de forma única por Daniel Badkes;
- Artistas com a sensibilidade de tocar e envolver o público para transmitir grandes emoções no evento

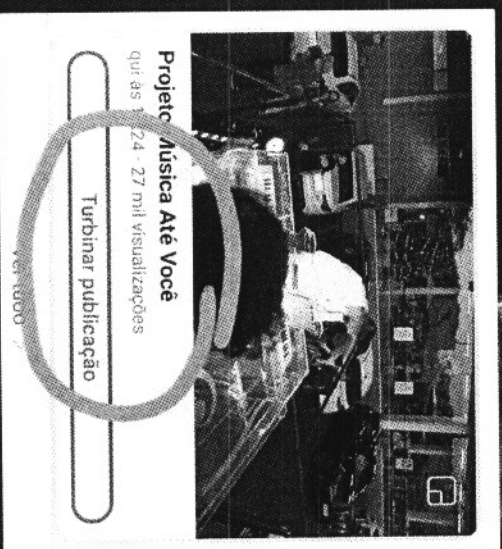


Sua Marca em Destaque

◆ Conhecendo as ferramentas de Marketing do show: on-line e do show presencial

- A passeata com o caminhão palco terá o tempo médio de 02h00 de show, com aproximadamente 12 km rodados pelas principais ruas da cidade;
- O patrocinador terá sempre sua imagem exposta nos painéis de led do caminhão;
- A imagem do patrocinador fica exposta durante toda a transmissão da Live, bem como na abertura da Live com vídeos e demais materiais institucionais.
- A live será transmitida na página do facebook da artista e mais uma página sugerida pelo contratante.

▶ <https://www.facebook.com/M9C3%BAstica-At%C3%A9-Voc%C3%A1-105488861445392>



Show em movimento ou parado???

Você escolhe.

- _ Opção 1 - show pode acontecer 100% em movimento, com a cantora no piano Cristal
- _ Opção 2 - O show pode acontecer 01 hora em movimento e no final 01 hora em ponto fixo com banda (Michelli Fortes e a Sigma Banda Show)

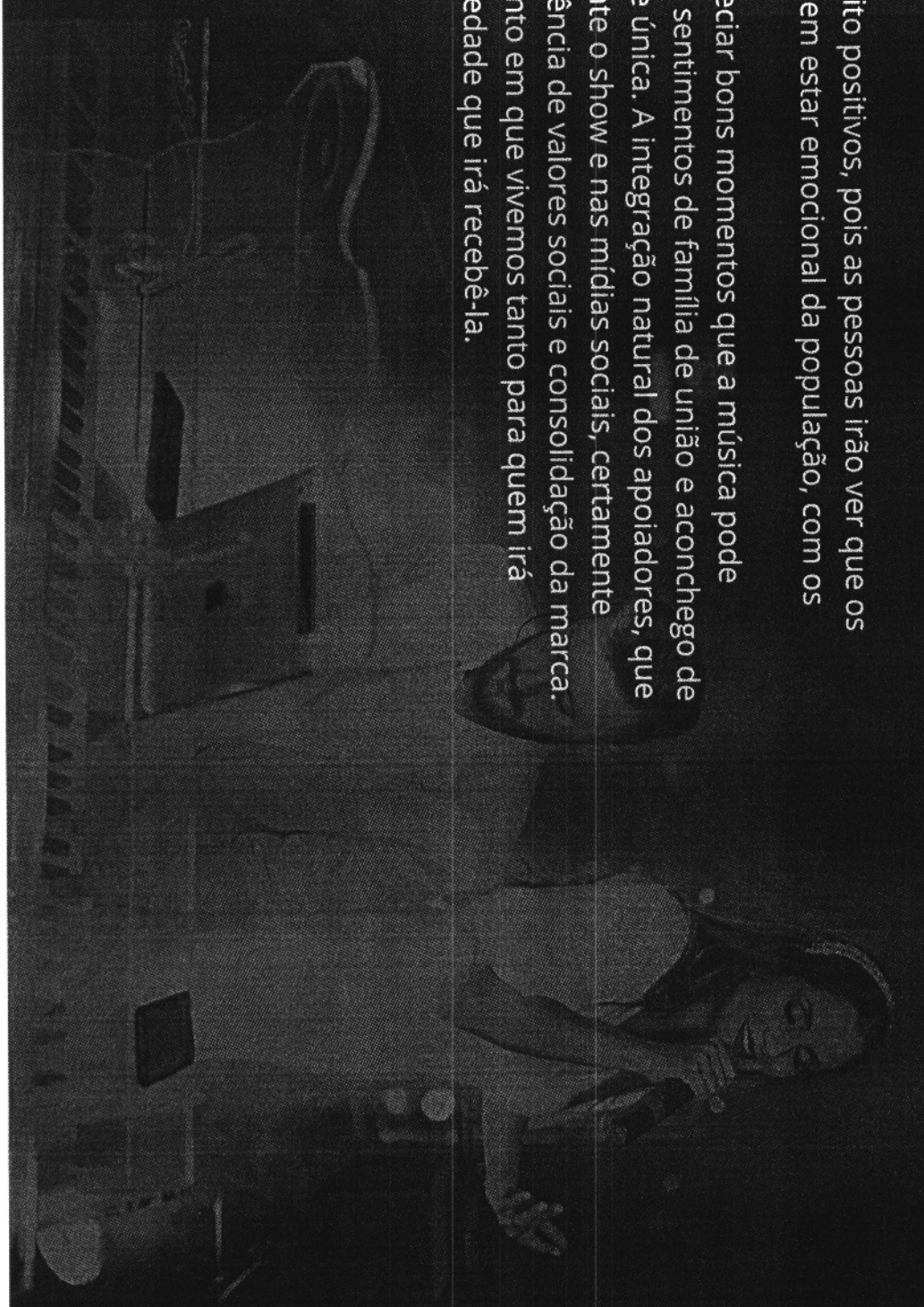
Ver disponibilidade



Resultados Esperados:

Os impactos dessa ação serão muito positivos, pois as pessoas irão ver que os envolvidos se preocupam com o bem estar emocional da população, com os valores familiares.

Essa ação levará as pessoas a apreciar bons momentos que a música pode proporcionar, resgatando os bons sentimentos de família de união e acolhimento de forma inovadora, surpreendente e única. A integração natural dos apoiadores, que terão suas marcas expostas durante o show e nas mídias sociais, certamente renderá bons resultados, transferência de valores sociais e consolidação da marca. Irá minimizar os efeitos do momento em que vivemos tanto para quem irá executar a ação, como para a sociedade que irá recebê-la.





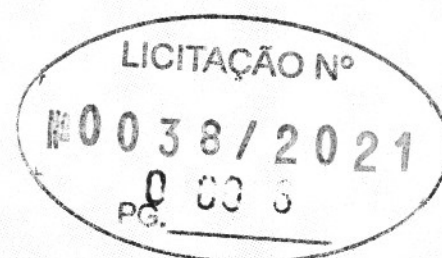
M Music Produtora

Música para Eventos Especiais

CNPJ: 38.500.142/0001-90
Fone: 049 988036661
Chapecó SC

Conheça mais: msha.ke/michellifortes

Orçamento



Cidade: Gaspar SC
Evento: Show em Movimento
Data: 12/12/21

- PROJETO MÚSICA ATÉ VOCÊ

Show em movimento, em cima do caminhão palco, preparado exclusivo para o Projeto Música Até Você. Com painéis de Led, som e luzes especiais. O show é realizado no charmoso piano transparente, na voz de Michelli Fortes. Show com repertório especial e cheio de significado, definido em comum acordo com o contratante.
Percorrendo as ruas da cidade.

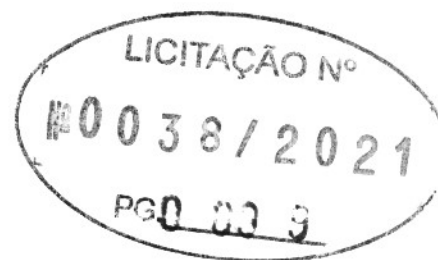
Investimento: R\$ 28 000,00 (Vinte Oito Mil Reais)

Att. 
M Music Produtora

Chapecó, 19 de Novembro de 2021

M Music Produtora

FONE: FAX: (49) 33238650 - (49) 88056661
CNPJ: 38.500.142/0001-90
E-mail: michellifortes@iCloud.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, as partes abaixo assinadas, de um lado **M Music Produtora** inscrita no CNPJ: 38.500.142/0001-90 representada por **Michelli Fortes inscrita no CPF: 046 061 049 02**, localizada na Rua Lisboa n. 148, Bairro Lider - Chapecó SC, aqui denominada **CONTRATADA**, de outro lado **GB PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.603.297/0001-64 localizada na Av. Presidente Vargas, 1285 - Apto 101 - Bairro Aparecida, - Cidade de Ronda Alta RS. Aqui denominado **CONTRATANTE**, tem justo e pactuado o presente contrato de prestação de serviços artísticos, e que mutuamente aceitam e outorgam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços artísticos pela **CONTRATADA** em benefício do **CONTRATANTE**, apresentação do **Projeto Música Até Você**, com Michelli Fortes no Piano de Cristal, com caminhão palco, preparado com gerador, som e iluminação para show de Piano, painéis de led P6, e transmissão ao vivo, no evento que seguem.

Data: 16/10/21	Tempo Apresentação: 2:00 Hrs
Local: Ruas de Catuipe RS	Cidade: Catuipe RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

Em contrapartida dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), que será pago da seguinte forma:

- Até o dia do evento, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São encargos que deve a **CONTRATANTE** adimplir, previamente a realização do serviço:

- A- Providenciar o atendimento e recolhimento dos encargos necessários para a realização do evento, como ECAD, alvará PM, alvará bombeiros, entre outros;
- B- Providenciar camarim, e alimentação.

OBS: As músicas serão definidas de forma personalizada para o evento, em comum acordo entre as partes.

LICITAÇÃO Nº

#0038/2021

PC 0010

Página 1/1

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Secretaria da Fazenda
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 18 - A1
Data da emissão da nota	04/11/2021 16:31:27
Data do fato gerador	04/11/2021 16:31:27
Código de Verificação	R2WC-W7R6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MICHELLI JOHSE FORTES 04606104902
 Nome/Razão Social: MICHELLI JOHSE FORTES 04606104902
 CPF/CNPJ: 38.500.142/0001-90 Inscrição Municipal: 65724 Telefone: 4933295888
 Endereço: MARIO ROMANINI Número: SN Bairro: BELVEDERE CEP: 89810413
 Complemento:
 Município: CHAPECÓ UF: SC
 E-mail: SOCIETARIO@ESCRITACCO.COM.BR Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: LATICINIOS BELA VISTA LTDA
 Nome/Razão Social: LATICINIOS BELA VISTA LTDA
 CPF/CNPJ: 02.089.969/0010-05
 Endereço: RODOVIA: BR 282 Número: S/Nº Bairro: ZONA RURAL CEP: 89874-000
 Complemento: KM 604,3
 Município: MARAVILHA UF: SC
 E-mail: nfs@piracanjuba.com.br Telefone: 62 35518000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço - descrição do serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)
12.13 - Show com Piano Cristal e voz de Michelli Fortes (Música Até Você)	20.000,0000	1,0000	20.000,00			

Local da prestação do serviço: MARAVILHA

FORMA DE PAGAMENTO**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 20.000,00		Valor líquido = R\$ 20.000,00			

Códigos dos serviços:

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Des. condicionado(R\$)	Des. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente;
Código Tributário Municipal - Lei nº 170/1983



LICITAÇÃO Nº
#0038/2021
PGO 0011



A SUA MELHOR FESTA
Rua Pedro Glotto, 78 - Bairro Guarani
Xaxim - SC - 89825-000
kicovang@desbrava.com.br
Fones (49) 99982-1003 / 3353 5739

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, as partes abaixo assinadas, de um lado **M Music Produtora** inscrita no CNPJ: 30.500.142/0001 90, localizada na Rua Lisboa n. 148, Bairro Líder - Chapecó SC, aqui denominada **CONTRATADA**, de outro lado **Kico Eventos e Publicidade Ltda**, inscrita no CNPJ: 10.548.696/0001 49 localizada na Rua Pedro Glotto, 78 - Bairro: Guarani Cidade de Xaxim SC. Aqui denominado **CONTRATANTE**, tem justo e pactuado o presente contrato de prestação de serviços artísticos, e que mutuamente aceitam e outorgam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços artísticos pela **CONTRATADA** em benefício de **CONTRATANTE**, apresentação de Michelli Fortes no Piano de Cristal em show Itinerante, no evento que segue.

Data: 18/12/2020	Tempo Apresentação: 2:00 Hrs
Local: Ruas de Xaxim	Cidade: Xaxim SC

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

Em contrapartida dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará a essa o valor líquido de R\$ 26 000,00 (Vinte e Seis Mil Reais), que será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São encargos que deve a **CONTRATANTE** adimplir, previamente a realização do serviço:

- A. Providenciar o atendimento e recolhimento dos encargos necessários para a realização do evento, como ECAD, alvará PM, alvará bombeiros, entre outros;
- B. Providenciar jantar no dia do evento para 3 pessoas. Providenciar Hospedagem para os integrantes.

OBS: As músicas serão definidas de forma personalizada para o evento, em comum acordo entre as partes.

[Handwritten signatures]

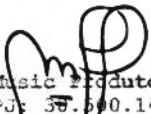
10.548.696/0001-497
KICO EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.
RUA PEDRO GIOTTO, 78
BAIRRO GUARANI - CEP 89.825-000
XAXIM - SC

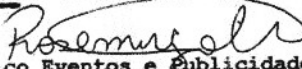
LICITAÇÃO Nº
00038/2021
Pg. 0012

CLAUSULA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

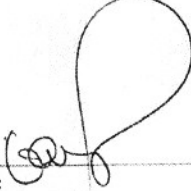
Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir toda e qualquer pendência ou dúvida decorrente deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de testemunha.


M Music Produtora
CNPJ: 37.500.142/0001-90
Contratada

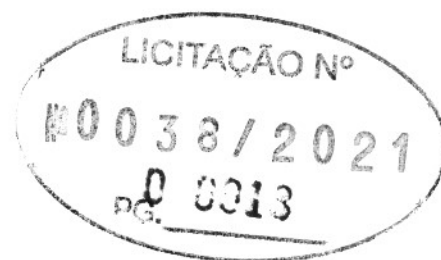
[10.548.696/0001-49]
KICO EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.
RUA PEDRO GIOTTO, 78
BAIRRO GUARANI - CEP 89.825-000
XAXIM - SC

Kico Eventos e Publicidade Ltda
CNPJ: 10.548.696/0001-49
Contratante

CPF:
Testemunha



CPF:
Testemunha

Chapecó, 06 de Outubro de 2020



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.500.142/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2020
NOME EMPRESARIAL MICHELLI JOHSE FORTES 04808104902			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M MUSIC E PRODUcoes			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MARIO ROMANINI	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.810-413	BAIRRO/DISTRITO BELVEDERE	MUNICIPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 8805-6661	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 15:29:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

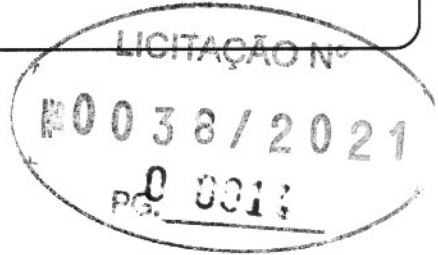
CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
123795 / 2021	23/11/2021	21/02/2022

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
38.500.142/0001-90	MICHELLI JOHSE FORTES 04606104902

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 65724

ATIVIDADE CNAE:
9001902 - Produção musical

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:			
Logradouro: MARIO ROMANINI, SN	Complemento:		
Bairro: BELVEDERE	Apto:	Bloco:	CEP: 89810-413

AVISO:
Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

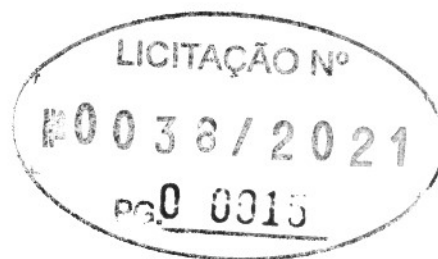
CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C21123795N8903D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MICHELLI JOHSE FORTES 04606104902**

CNPJ/CPF: **38.500.142/0001-90**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **210140154043360**

Data de emissão: **28/10/2021 00:48:36**

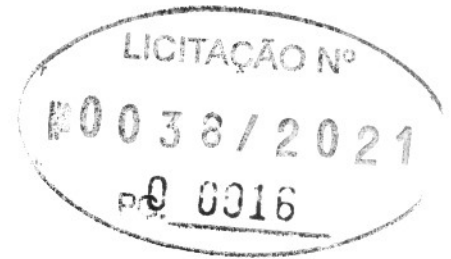
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):

27/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICHELLI JOHSE FORTES 04606104902
CNPJ: 38.500.142/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:24 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **E8CB.3D00.8B03.402A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELLI JOHSE FORTES 04606104902 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.500.142/0001-90
Certidão nº: 54645804/2021
Expedição: 23/11/2021, às 15:44:12
Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHELLI JOHSE FORTES 04606104902 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.500.142/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LICITAÇÃO Nº

#0038/2021

PG. 0016

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 38.500.142/0001-90

Razão Social: MICHELLI JOHSE FORTES 04606104902

Endereço: R MARIO ROMANINI SN / BELVEDERE / CHAPECO / SC / 89810-413

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

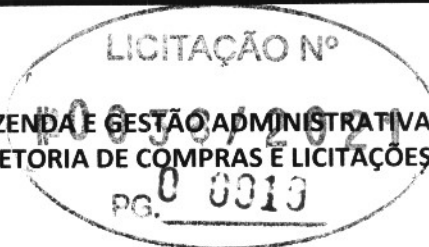
Validade: 06/11/2021 a 05/12/2021

Certificação Número: 2021110603050051319318

Informação obtida em 23/11/2021 15:55:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Memorando nº 525/2021.

Gaspar, 23 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Contratação direta, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993, de diversos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*


Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993, de diversos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Inicialmente recebemos os pedidos de contratações dos seguintes artistas:

Contratados	Valores (R\$)
IL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ N° 26.504.600/0001-80)	3.000,00
GUSTAVO BARDIM SHOWS E EVENTOS LTDA (CNPJ N° 43.887.950/0001-92)	17.000,00
BANDA SÃO PEDRO (CNPJ N° 83.638.379/0001-97)	3.000,00
TATIANE RACHADEL PEREIRA DOS SANTOS (CNPJ N° 20.585.804/0001-07)	1.000,00
CLÓVIS GEOCIR ZIMMERMANN (CNPJ N° 23.245.519/0001-35)	1.100,00

Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Bomanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER JURÍDICO Nº 664/2021**

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS ARTISTAS QUE SE APRESENTARÃO NO NATAL DE GASPAR 2021.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

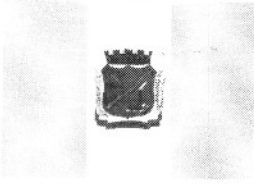
1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, por meio de requerimento da Diretora de Cultura para contratação de diversos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.
2. A análise será efetuada sob o **aspecto jurídico**, pontuando-se quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo, aspectos técnicos e orçamentários devem ser verificados junto ao setor respectivo, bem como a análise de cumprimento da norma ao caso concreto.
3. Saliencia-se, ademais, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, in verbis:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.

4. É o relatório necessário.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. Há que se ressaltar, inicialmente, que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional (art. 37, XXI), para a realização de contratos com a Administração.
6. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.
7. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.
8. Vislumbrando os autos, constata-se que o embasamento para a contratação está descrito no art. 25, III da Lei 8.666/93, veja-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9. Para tanto, faz-se necessário, buscar uma interpretação adequada do inciso supra, partindo-se do pressuposto de que a regra geral é a realização do certame e de que licitação inexigível implica em inviabilidade de competição.

10. A impossibilidade de se ter competição é que dá azo à contratação por inexigibilidade "não se refere, necessariamente, à natureza (simples ou complexa) do objeto licitado, mas, especialmente, a inexistência de parâmetros para a comparação dos licitantes ou de suas propostas". (Dr. Joel Menezes Niehbur - Parecer FECAM 2031)

11. E diz mais, o citado autor naquele opinativo:

Justamente em razão da impossibilidade de se definir critérios objetivos para selecionar um particular em detrimento de outro é que se autoriza a contratação direta por inexigibilidade de serviços artísticos, a teor do que preceitua o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo.

12. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

Prejulgados - 0977

Para se efetivar contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido - pelas características e finalidade - só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada.

13. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

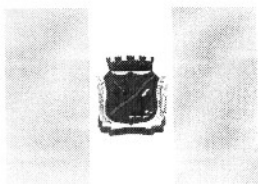
Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação.

14. Portanto, são três são os elementos essenciais para a incidência da norma:

a) o profissionalismo do artista;

h) contratação direta ou através de empresário exclusivo: e

c) consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº
00038/2021
Pg. 0021

15. No que diz respeito ao profissionalismo do artista, cumpre observar que não se admite, por óbvio, a contratação direta de artistas amadores, artistas não profissionais estariam impedidos de serem contratados sob tal argumento.

16. A atividade de artista profissional encontra-se regulada pela Lei nº 6.533/78, regulamentada pelo Decreto nº 82.385/78.

17. Sobre o assunto, transcrevo a lição de Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes:

*É freqüente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. **A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.***

A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. (...)

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito freqüente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

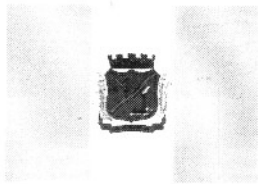
(...)

Pois bem, o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 reconhece a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

(...)

Em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em sentido oposto, para a lei é necessário que o artista seja profissional, isto é, conforme observa Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, sob a luz dos artigos 1º, 4º e 6º da Lei nº 6.533/78, o contratado e os seus agentes devem estar escritos na Delegacia Regional do Trabalho, o que - complementa - "é indispensável à regularidade da contratação".

18. O art. 2º, da Lei nº 6.533/78 define artista, como sendo "o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

19. No que tange a contratação do artista através de empresário exclusivo – como é o caso de algumas contratações cogitadas, pontua-se:

Cumpra considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutra delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão freqüentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo. [...]

20. O contrato não firmado diretamente com o artista, afronta o objetivo da norma de regência, qual seja evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos ou, ainda, por meio de empresário não exclusivo, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.

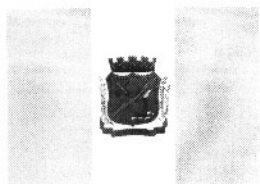
21. Esse tipo de contratação configura desvirtuamento da licitação, e tem sido objeto de julgamentos desfavoráveis pelos Tribunais de Contas, visto que nos termos da Lei, empresário exclusivo é aquele que tem uma relação constante e duradoura com o artista e não pontual, aleatória.

22. Sobre o tema, assim pontuou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: (...) a empresa (...) detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa (...) levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. (...) a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas aprazadas, específicas, eventuais. (...). (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008)

23. Na mesma trilha, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. O contrato de exclusividade difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, a qual não se presta a fundamentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



inexigibilidade. (Acórdão 351/2015-Segunda Câmara, TC 032.315/2011-2, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 10.2.2015.)

24. Por fim, a conceituada revista Zênite adverte:

As razões aduzidas e os julgados trazidos à colação conduzem à seguinte conclusão: a contratação com de profissionais do setor artístico tem caráter personalíssimo e portanto, não pode desbordar dos rígidos parâmetros estampados no inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ou seja: (i) contratação direta com o profissional ou (ii) contratação através de empresário exclusivo, não temporário e (iii) comprovada consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, recomenda-se que não mais sejam firmados contratos com empresas de eventos, que detenham tão somente carta de exclusividade temporária, vinculada a uma determinada data e local.

25. Em caso específico ocorrido no município de Blumenau, o consultor jurídico da FECAM, Dr. Edinando, em Parecer n. 2721, opinou:

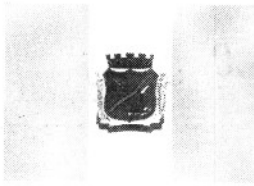
Quanto à segunda ponderação, diretamente ligada à consulta formulada, o fato de a banda não firmar ela própria o contrato, tampouco contar com empresário exclusivo, não pode ser impedimento absoluto à contratação pela Administração Pública. Isso porque a exigência do empresário exclusivo tem como propósito afastar a intermediação de terceiros que se fazem passar por empresário de artistas quando na verdade são empresas que "compram" os direitos de representação de artistas para datas e locais específicos, inflacionando os preços normais da contratação sem a intermediação fraudulenta.

Não obstante, o caso em apreço mostra-se peculiar, porque a representação perene e duradoura da banda almejada é feita não por empresário, mas sim pela Associação dos Músicos de Pomerode - ASMUPE. E nesse caso não há a fraude coibida pela lei, que intenta evitar a contratação com intermediários, porque, repita-se, a contratação é feita com a entidade que tradicional e naturalmente representa a banda musical desejada, de tal sorte que a ASMUPE faz as vezes de empresário exclusivo. Sendo essa a conclusão inequívoca, a ser comprovada nos autos, é de se reconhecer a possibilidade da contratação por inexigibilidade.

26. Quanto à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, embora contenha a expressão certo teor de subjetividade, não se permite a arbitrariedade.

27. Assim, deverá o órgão contratante comprovar, nos autos do processo administrativo, a consagração do artista que se pretende contratar. Não se trata de apuração da qualificação profissional, eis que não é a habilidade técnica que se busca comprovar, mas sim a fama e a notoriedade do artista, que poderá ser comprovado por recortes de jornais, revistas etc., que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.

28. Pontua-se, também, o dispositivo constitucional que prescreve sobre a valorização da educação e da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

29. Destaca-se o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Gaspar:

Art. 13 Compete ao Município, respeitada as normas de cooperação fixadas em lei complementa, de forma concorrente-cumulativa com a União e o Estado:

(...)

V – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 146. O Município de Gaspar, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a pessoa humana.

30. Levando em consideração os dispositivos acima transcritos, entendo estar evidente a opção da Lei Orgânica do Município de Gaspar pela valorização e desenvolvimento da cultura em âmbito local, sendo dever do Estado a difusão das diversas manifestações culturais, garantindo-se, com isso, o acesso da população a elas. Esse é o fundamento de ordem legal que ampara a Administração na contratação de artistas.

31. No que concerne à razão da escolha do fornecedor ou executante, deverá explicitar como o interesse público será atendido com a contratação daquele artista profissional específico (inclusive no que concerne a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento), bem como deverá ser demonstrado que o mesmo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

32. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado pelo grupo com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

33. O Termo de Referência deve descrever, de forma clara, o objeto da contratação e a justificativa, inclusive do preço contratado.

34. Desta feita, a contratação direta, por inexigibilidade, de artista profissional, impõe o cumprimento das disposições previstas alhures em consonância ao que preceitua a Lei n. 8.666/93, sendo esses os apontamentos jurídicos acerca do tema.

35. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 24 de novembro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



REGISTRO Nº
00038/2021
Pg. 0023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021, em favor de:

- MICHELLI JOHSE FORTES (CNPJ Nº 38.500.142/0001-90).
- VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 24 de novembro de 2021.

EMERSON

ANTUNES:0035853
9994

Assinado de forma digital por
EMERSON
ANTUNES:00358539994
Dados: 2021.11.25 10:33:04
-03'00'

Emerson Antunes
Secretário Municipal de Educação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- MICHELLI JOHSE FORTES (CNPJ Nº 38.500.142/0001-90).
- VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 24 de novembro de 2021.

EMERSON

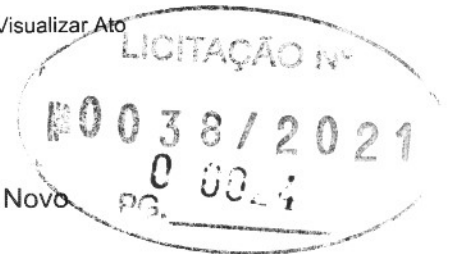
ANTUNES:003585399

94

Assinado de forma digital por
EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2021.11.25 10:33:33 -03'00'

Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**

Data de Cadastro: 25/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3427977 Status: Novo

Data de Publicação: 26/11/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 40E00CA75D51034D80C9C511B2AF8F3B22AE7A38

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Processo Administrativo 255/2021

Inexigibilidade nº 38/2021

OBJETO: Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021. **CONTRATANTE :** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** MICHELLI JOHSE FORTES (CNPJ Nº 38.500.142/0001-90). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, III da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 24 de novembro de 2021.

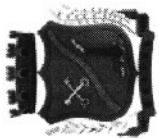
Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3427977, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3427977>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

25/11/2021 14:15:23

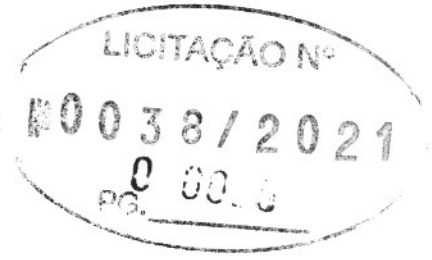
Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

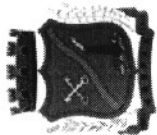
Licitação : 2021/38 - Inexigibilidade

Data abertura : 24/11/2021

Objeto : Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
2098 40E00CA75D51034D80C9C511B2AF8F3B22AE7A38	25/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	25/11/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

29/11/2021 08:45:36

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/38 - Inexigibilidade

Data abertura : 24/11/2021

Objeto : Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
2098 40E00CA75D51034D80C9C511B2AF8F3B22AE7A38	25/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	25/11/2021
2129 2400D60769653176768EACE7BDCA83BE32984288	29/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso Obter Token	Sim Erro interno, entre em contato com suporte @eacute:cnico. Detalhes: Message = Failed to obtain JDBC Connection; nested exception is java.sql.SQLTransientConnectionException: HikariPool-1 - Connection is not available, request timed out after 30000ms. (Cause = HikariPool-1 - Connection is not available, request timed out after 30000ms.)	Publicação Licitação	29/11/2021
2132 82E43DAA8F84A572203553D7CAD764B84A50BE1E	29/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso Obter Token	Sim Erro interno, entre em contato com suporte @eacute:cnico. Detalhes: Message = Failed to obtain JDBC Connection; nested exception is java.sql.SQLTransientConnectionException: HikariPool-1 - Connection is not available, request timed out after 30000ms. (Cause = HikariPool-1 - Connection is not available, request timed out after 30000ms.)	Homologação Licitação	29/11/2021

